

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 78.º
Assunto: Direito às deduções à coleta – Regime do residente não habitual
Processo: 2928/2018, com despacho concordante da Subdiretora Geral do IR, de 28-11-2018

Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa, relativamente ao facto de não terem sido consideradas as deduções à coleta na sua liquidação de IRS, relativa ao ano de 2017.

1. O sujeito passivo encontra-se inscrito com o estatuto de residente não habitual desde 2017.
2. Na declaração Modelo 3 apenas declarou rendimentos pertencentes à categoria A, obtidos em território nacional, tendo optado pela tributação autónoma dos mesmos, ou seja, não optou pelo englobamento.
3. Portanto, não foram aplicadas as taxas previstas no artº 68.º do Código do IRS.
4. Ora, decorre do estabelecido no nº 3 do artº 69.º em conjugação com o disposto no artº 78.º, ambos do Código do IRS, que as deduções à coleta apenas são efetuadas à coleta resultante da aplicação da tabela de taxas gerais e progressivas previstas no artº 68.º do mesmo Código.
5. Assim, tendo o contribuinte optado pela tributação autónoma dos rendimentos, às taxas especiais previstas no artº 72.º do Código do IRS (taxas proporcionais), por se encontrar inscrito no regime dos residentes não habituais, o imposto foi apurado nesses termos através da aplicação da taxa proporcional de 20% prevista no artº 72.º n.º 6 do Código do IRS e não nos termos do artº 68.º, logo sem direito às deduções à coleta.